

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO**

Sede: Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**Processo nº 060633.000051/2025-83****Unidade Gestora: GAF-SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA SEXTA
REGIÃO – CRN-6 E A ASSOCIAÇÃO
ALAGOANA DE NUTRIÇÃO - ALNUT.**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA SEXTA REGIÃO - CRN-6, Autarquia Federal de fiscalização profissional, instituído pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978 e regulamentado pelo Decreto nº 84.444 de janeiro de 1980, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, Empresarial Charles Darwin, 21º andar, sala 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP nº 50070-460, inscrito no CNPJ sob o nº 11.674.272/0001-93, doravante denominado **PATROCINADOR**, nos termos do art. 19, incisos IV e IX, bem como do art. 22, inciso II, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 85, de setembro de 2024, por seu Presidente, **Rafael Rocha de Azeredo**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], e por seu Tesoureiro, **Samuel Paulino Rodrigues Maciel**, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], eleitos conforme consignado na Ata da Eleição da 48ª (quadragésima oitava) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada na sede deste Conselho em 25 de fevereiro de 2025, publicada no Portal da Transparência em 27 de fevereiro de 2025, e a Associação Alagoana de Nutrição - ALNUT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.122.012/0001-30, sediada na Avenida Pilar, Cruz das Almas nº 550 em Maceió/AL, doravante designada **PATROCINADA**, neste ato representada por **Mônica Lopes de Assunção**, presidente da ALNUT, conforme atos constitutivos da entidade empresarial ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 060633.000051/2025-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de patrocínio institucional ao III Congresso Alagoano de Nutrição (III CANUT), promovido pela Associação Alagoana de Nutrição (ALNUT), promotora exclusiva do evento, conforme Carta de Exclusividade (SEI 1939193).

1.2. Como contrapartida, a PATROCINADA deverá garantir ao PATROCINADOR:

- 1.2.1. inserção da logomarca do CRN6 em todo o material de divulgação do evento;
- 1.2.2. disponibilização de estande institucional;

- 1.2.3. Inclusão de brindes e *folders* nas pastas dos participantes;
 - 1.2.4. concessão de 10 (dez) inscrições-cortesia;
 - 1.2.5. menção de agradecimento durante a abertura e encerramento do evento;
 - 1.2.6. acesso ao *mailing* dos participantes em até 20 (vinte) dias após o encerramento do evento
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 1941003) ;
 - 1.3.2. O Termo de Referência - TR (SEI 1943694);
 - 1.3.3. O Formulário de Solicitação de Patrocínio (SEI1927974);
 - 1.3.4. Carta de Exclusividade (SEI 1939193).
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO**
- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 5.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal pela PATROCINADA, entrega de relatório final contendo registro fotográfico e descrição detalhada das ações realizadas e contrapartidas cumpridas, e atesto do fiscal do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**
- 6.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e seus anexos.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e seus anexos;
- 7.2. Assegurar a entrega de todas as contrapartidas descritas na Cláusula Primeira;
- 7.3. Manter a regularidade fiscal durante a execução contratual;
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9. **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 10.1. Este contrato extinguir-se-á pelo término de seu prazo de vigência ou pela conclusão do objeto contratado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. das indenizações e multas.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a PATROCINADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PATROCINADOR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-6 deste exercício, na dotação abaixo discriminada (SEI 1939184):

I) Dotação: 6.3.1.3.06.01.017 - EVENTOS;

II) Recurso Disponível: 10.000,00 (dez mil reais).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao PATROCINADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/ 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, 10 de Abril de 2025

REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE:

RAFAEL ROCHA DE AZEREDO

PRESIDENTE CRN-6

SAMUEL PAULINO RODRIGUES MACIEL

TESOUREIRO CRN-6

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:**MÔNICA LOPES DE ASSUNÇÃO****TESTEMUNHA:****EDGLEY LUIZ SANTOS - MATRÍCULA CRN6: 132****TESTEMUNHA:****CLODOALDO FERREIRA LIMA - MATRÍCULA CRN6: 24**

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAULINO RODRIGUES MACIEL, Tesoureiro**, em 11/04/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE AZEREDO, Presidente**, em 11/04/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGLEY LUIZ SANTOS, Gerente Administrativo**, em 13/04/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Lopes de Assunção, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO FERREIRA LIMA, Gestor de Contratos**, em 14/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1951895** e o código CRC **0205121E**.